



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Sergio Moro

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 4º do art. 384 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 384. ....**  
.....

**§ 4º** A RFB não poderá elencar outras hipóteses com repercussões econômicas decorrentes de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS equivalentes às previstas no inciso V do caput.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade trazer maior segurança jurídica sobre a habilitação das compensações.

Foi concedido um poder desproporcional à Receita Federal do Brasil (RFB), no que tange à habilitação para fruição destas compensações, e com possibilidade de criar condicionantes.

Portanto é imprescindível que a RFB não possa adotar novas condicionantes para habilitação das compensações e que os estados participem da decisão de habilitação, uma vez que são eles os entes concessivos dos benefícios.

Do exposto, conto com o apoio dos demais pares para a aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Sergio Moro  
(UNIÃO - PR)**

